



Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 4ª Região/MG
Serviço Público Federal

ADMINISTRATIVO
Rua dos Carijós, nº 244, 10º andar, Centro, Belo Horizonte/MG
CEP: 30120-060 - Fone: (31) 3271-6044

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2026.

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

De: Liliane Vasconcelos – Agente de Contratação
Para: Ricardo Mendes Santos – Presidência

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para a contratação de MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM – DGBRINDES, inscrito sob o nº 04.743.532/0001-70, para a confecção e fornecimento de pins para o CRECI/MG, pelo valor global de R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais), o qual está inserido em licitação dispensável, nos termos do inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos das Portarias CRECI/4ª Região nºs. 006/2024 e 054/2024, sendo o valor da contratação superior a R\$ 6.549,21 (seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), deveria ser adotada a dispensa de licitação na forma eletrônica.

Entretanto, será adotado o formato físico, uma vez que a diferença, na importância de R\$ 170,79 (cento e setenta reais e setenta e nove centavos), não justifica a adoção da forma eletrônica, considerando:

1. Que a dispensa eletrônica não tem previsão expressa na Lei nº 14.133/2021, tendo sido instituída pela Instrução Normativa SEGES nº 67, de 08 de julho de 2021
2. Que Conselhos de Fiscalização Profissional não pertencem ao Sistema de Serviços Gerais (SISG), do qual faz parte apenas a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, não se submetendo, portanto, às Instruções Normativas expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEGES
3. Que a economia que seria obtida na disputa eletrônica não compensaria o custo operacional, o qual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação
4. O princípio da eficácia, voltado à capacidade da Administração Pública de produzir resultados num menor período de tempo

A contratação foi precedida de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do COFECI, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a informação do objeto e a manifestação do interesse do Órgão de obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do disposto no § 3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

A dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP está embasada no inciso II, do artigo 6º, Portaria CRECI – 4ª Região/MG nº 004/2024, que preleciona:

“Art. 6º - A elaboração do ETP é dispensada nas seguintes hipóteses, em observância ao princípio da eficácia, considerado o valor total do exercício ou a estimativa orçada no exercício anterior:

II - Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras”.

Ressalte-se que o valor foi atualizado para o exercício de 2026, conforme Decreto nº 12.343/2024.

Por fim, informo que, nos termos da Orientação Normativa nº 69/2021, da Advocacia Geral da União – AGU, abaixo colacionada, a manifestação da Assessoria Jurídica restringir-se-á à análise da minuta do contrato administrativo correspondente:

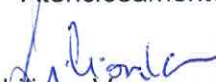
“NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021”.

Assim, em face do valor da contratação ser inferior ao limite do valor da dispensa de licitação, bem como considerando que a contratação será formalizada através de Ordem de Execução de Serviço, desnecessária a análise da assessoria jurídica no que concerne ao controle prévio da legalidade. Nesse mister, deve ser salientado que estão inseridas no Termo de Referência as condições essenciais que regerão a execução do ajuste, tais como sanções e modo de extinção da avença.

A contratada possui regularidade fiscal e trabalhista, não havendo impedimento de contratação com a Administração Pública.

Há disponibilidade orçamentária e financeira.

Atenciosamente.



Liliâne Vasconcelos
Agente de Contratação



Pedro Ulysses Azevedo da Cruz
Superintendente

Autorizado:



Ricardo Mendes Santos
Presidente